

LEI Nº 358/94

EMENTA = Institui a obrigatoriedade das Escolas do primeiro e segundo graus, no Município, de inserir na programação escolar matéria que ensine os alunos a conviverem com as estímulos prolongadas.

24.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -

Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a obrigar as Escolas do primeiro e segundo graus a inserir no programa de Educação Escolar MATÉRIA que trata da Convivência dos alunos com as estiagens prolongadas.

ARTIGO 2º

A matéria em questão será vinculada a Secretário de Educação e Cultura do Município, que contará com o auxílio dos órgãos/instituições de pesquisa e assistência agropecuária, tais como: EMATER, IPA, EMBRAPA, etc.

ARTIGO 3º -

A MATÉRIA que será ministrada nas Escolas é composta dos seguintes assuntos:

- INTRODUÇÃO: tipos de clima árido e semi-árido; comparação de nossa região com outras mais produtivas do país; informação de Profetas de alternativas para solucionar problemas da agropecuária do semi-árido etc.
- IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS DA REGIÃO, tais como: seca prolongada, qualidade do solo, monocultura, etc.

SOLUÇÃO PARA SE CONVIVER COM A SECA:

Cultivos de plantas resistentes a seca, tais como: Algaroba, Figueira-da Índia, Palmas, Capim buffel, Cártamo, Joroba, Leucena, Milheto, Sorgo etc.

- Criar de animais resistentes a seca, tais como: Cabra, Ovelha de lanada, etc.

- Construção de barragens e açudes, barragens subterrâneas, barreiros convencionais e tipo trincheira, perfuração de poços etc.

- Construção de Silos, ensinamentos de técnicas de plantio apropriados para região, reflorestamento etc.

ARTIGO 4º

Esta Lei tem como meta capacitar os alunos a encontrarem alternativas tecnológicas para a agropecuária do semi-árido, instruindo-os a ensinarem o que aprenderam as pessoas de sua Comunidade, evitando a desertificação da região e como consequência o êxodo rural.

ARTIGO 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 1994.

Joaquim Antonio Albuquerque do Livreire
- PREFEITO -